



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ESTATÍSTICA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº102/2019

“DISPOE SOBRE INCLUSÃO NO PPA, LDO E LOA, E FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 262.040,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUARENTA REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Elias Andrade de Lima

1. RELATÓRIO:

Presente projeto de lei visa: Autorizar o poder Executivo a fazer Inclusão e alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura de credito adicional especial por Superávit financeiro e Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 262.040,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Quarenta Reais) em favor da unidade orçamentaria da Secretaria Municipal de Saúde, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde

Eis o sucinto relatório.

2. ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos munícipes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei.

1. VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 102/2019.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2019


.....
Elias Andrade de Lima
Relator COEF

Acompanho o voto do Vereador Relator:

Milton de Jesus
Presidente COEF

Acompanho o voto do Vereador Relator.



Sebastião Machado Neto
Secretário COEF